



TRIBUTOS FEDERAIS

- Programa Mover.
- Prorroga o prazo para adesão à Transação por Adesão.
- Reforma Tributária – Fundos de investimentos e fundos patrimoniais.
- Adequa o processo de inscrição das pessoas jurídicas em face da Reforma Tributária do Consumo (RTC).

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.
- Retenção 11% – Serviços aeroagrícolas.
- eSocial – Implantação de novo padrão de segurança.

FGTS

- Módulo de Parcelamento.
- O FGTS Digital libera módulo de parcelamento a partir de 2 de julho.

ICMS

- Mais de 28,7 mil empresas do Simples Nacional já fizeram recadastramento obrigatório no RS.
- Contribuintes devem estar atentos ao preenchimento do GTIN nas notas fiscais.



- NF-e – Publicada tabela de crédito presumido do IBS/CBS.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a)** Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/07/25;
 - b)** Projeto Piloto Trânsito Livre – Prorrogada a data de encerramento;
 - c)** ICMS ST – Alterada a relação de distribuidores hospitalares a partir de 01/07/25;
 - d)** Instruções para emissão de NF-e e de lançamento de crédito presumido em operações com leite cru destinado à industrializadores ou entrepostos;
 - e)** Percentuais de carga tributária para o 2º semestre de 2025 para as operações com querosene de aviação.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



TRIBUTOS FEDERAIS

PROGRAMA MOVER

O Congresso Nacional derrubou o veto à alínea “c” do inciso I do § 4º do art. 13 da Lei n. 14.902/2024, que Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover).

Diante da derrubada desse veto, poderão ser habilitados também ao Programa Mover os projetos de instalação de unidades destinadas à infraestrutura de postos de abastecimento de GNL e outras fontes energéticas alternativas de baixa emissão de carbono.

PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO POR ADESÃO

O Edital PGDAU n. 14, DOU 30 de junho de 2025, altera o Edital PGDAU n. 3/2025, que abrange a transação por adesão no âmbito do Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar – Desenrola Rural, instituído pelo Decreto n. 12.381/2025.

Diante dessa alteração, passam a ser elegíveis à transação de que trata o Edital n. 3/2025, os créditos inscritos na dívida ativa da União, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e:

I – em relação à modalidade prevista no art. 6º do Edital PGDAU n. 3/2025 tenham sido

inscritos em dívida ativa da União até 31 de março de 2025 (anteriormente previsto para os débitos inscritos até 31 de outubro de 2024), inclusive;

II – em relação à modalidade prevista no art. 7º Edital PGDAU n. 3/2025, tenham sido inscritos em dívida ativa da União até 30 de junho de 2024 (anteriormente previsto para os débitos inscritos até 31 de janeiro de 2024), inclusive.

As inscrições com valor consolidado de até 60 (sessenta) salários mínimos, que estejam inscritas até 30 de junho de 2024 (anteriormente previsto para os débitos inscritos até 31 de janeiro de 2024) poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas, e o restante, independentemente da Capacidade de Pagamento, em até 55 meses e com redução de até 50%.

A adesão às propostas de que trata Edital PGDAU n. 3/2025 poderá ser feita das 8h, horário de Brasília, de 01 de julho de 2025 até às 19h, horário de Brasília, do dia 30 de setembro de 2025, e será realizada exclusivamente através do acesso ao REGULARIZE, disponível em <www.regularize.pgfn.gov.br>.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

REFORMA TRIBUTÁRIA – FUNDOS DE INVESTIMENTOS E FUNDOS PATRIMONIAIS

Foi promulgado, em 2 de julho de 2025, o veto dos incisos V e X do artigo 26 da Lei Complementar n. 214/2025, a qual dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuições sobre Bens e Serviços (CBS).

Com isso, os fundos de investimento e os fundos patrimoniais passam a constar expressamente na lista dos não contribuintes do IBS e da CBS.

ADEQUA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS EM FACE DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO (RTC)

A Nota Técnica emitida pela Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad) da Receita Federal estabelece as diretrizes para a utilização do novo Módulo de Ambiente de Trabalho (Módulo AT) da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), a qual tem o objetivo principal é modernizar e padronizar os procedimentos para o registro e a legalização de pessoas jurídicas em todo o Brasil.

Uma das mudanças mais impactantes é a obrigatoriedade de informar o regime tributário da empresa já no momento da solicitação de inscrição do CNPJ.



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.

RETENÇÃO 11% – SERVIÇOS AEROAGRÍCOLAS

Através da Solução de Consulta n. 102, DOU de 30/06/2025, a Receita Federal do Brasil esclareceu que a prestação de serviços aeroagrícolas de semeaduras, pulverização de fertilizantes, adubos, defensivos e dessecantes está enquadrada no conceito de serviços de natureza rural. Dessa forma, segundo a Receita, é indubitosa a incidência da retenção previdenciária de 11% sobre os valores pagos pela prestação de tais serviços, sendo irrelevante a caracterização da prestação na modalidade de empreitada ou de cessão de mão-de-obra.

eSOCIAL – IMPLANTAÇÃO DE NOVO PADRÃO DE SEGURANÇA

Publicação: 01/07/2025 – Portal do eSocial

A implantação de um novo padrão de segurança, que havia sido prevista para 30 de junho deste ano, foi adiada para 2026, para permitir mais tempo de adaptação para os usuários do eSocial. O cronograma de implantação, com as datas para a produção e produção restrita, será publicado em breve. A utilização dos ambientes web do eSocial, inclusive os módulos simplificados, não será impactada.



FGTS

MÓDULO DE PARCELAMENTO

Publicação: 01/07/2025 – Portal do Ministério do Trabalho e Emprego/FGTS Digital

A partir de 2 de julho de 2025, o FGTS Digital passa a contar com um novo módulo que permite o parcelamento de débitos relativos ao FGTS. Com essa funcionalidade, empregadores poderão parcelar débitos decorrentes de declarações realizadas a partir da competência 03/2024.

O FGTS DIGITAL LIBERA MÓDULO DE PARCELAMENTO A PARTIR DE 2 DE JULHO

A partir de 2 de julho de 2025, o FGTS Digital passa a contar com um novo módulo que permite o parcelamento de débitos relativos ao FGTS. Com essa funcionalidade, empregadores poderão parcelar débitos decorrentes de declarações realizadas a partir da competência 03/2024 no eSocial. Débitos anteriores continuam a ser parcelados diretamente pela Caixa Econômica Federal.

O sistema FGTS Digital encontra-se em fase de desenvolvimento e aprimoramento. Nessa primeira versão disponibilizada, o módulo de parcelamento não permite ainda o parcelamento de débitos de empregadores domésticos, Microempreendedores Individuais (MEI), segurados especiais sem Cadastro Nacional de Obras (CNO) e empregadores da Administração Pública.

Importante destacar que essa limitação se aplica, especificamente, aos empregadores da Administração Pública contemplados na NOTA ORIENTATIVA FGTS DIGITAL n.02/2024 e que puderam usar o Conectividade social e os sistemas a ele integrados até a competência de 12/2024. Dessa forma, não se trata de uma restrição geral aplicada a todo e qualquer empregador público.

Outrossim, destaca-se que essa limitação decorre do fato de que recolhimentos já realizados no período pós FGTS Digital (03/2024), por empregadores com natureza de administração pública, utilizando GFIP/Caixa, ainda dependem de integração para serem recebidos e processados pelo FGTS Digital.

Em relação ao MEI, empregador doméstico e segurado especial sem CNO, essa restrição decorre do fato de que recolhimentos efetuados por esses empregadores ainda dependem de integração para que possam ser processados pelo sistema. Já os recolhimentos realizados via Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) ainda não são recepcionados pelo FGTS Digital, razão pela qual o parcelamento para esses casos também não está disponível, por ora.

Contudo, esclarecemos que o sistema será progressivamente evoluído para incluir todos os segmentos de empregadores e modalidades de recolhimento, assim que houver condições técnicas para a correta recepção e processamento das informações.

Vale informar que apenas débitos não inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados.



FGTS

Vale enfatizar que a formalização do contrato de parcelamento, como regra geral, ocorre somente após o recolhimento da primeira parcela do contrato, sendo essa condição essencial para impedir o início do procedimento de cobrança dos débitos pela Auditoria. A simples solicitação do parcelamento, sem o pagamento dessa prestação, não impede o início da ação fiscal que pode resultar na emissão da Notificação de Lançamento de FGTS Confessado (NLFC) e na lavratura de auto de infração, mesmo que o prazo para pagamento ainda não tenha expirado.

Os valores parcelados abrangem todos os trabalhadores e todos os estabelecimentos do empregador. Ao aderir ao parcelamento, o empregador submete-se automaticamente às regras de apropriação e individualização dos valores definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Após a formalização do contrato, o sistema calcula automaticamente as parcelas seguintes com base nas informações já prestadas por meio do eSocial, dispensando reenvio ou indicação manual de dados. Cada parcela poderá ser quitada mediante emissão de guia própria no módulo de parcelamento.

Ressalta-se que, para fins de formalização do parcelamento, eventual procurador ou substabelecido deverá estar previamente habilitado para a função específica de parcelamento, uma vez que esta funcionalidade exige autorização expressa para esse tipo de operação no âmbito do FGTS Digital.

O parcelamento constitui reconhecimento irretratável da dívida e tem força de título executivo extrajudicial. Isso significa que, em caso de inadimplemento ou de qualquer outra situação que provoque a rescisão do contrato de parcelamento, o crédito poderá ser diretamente executado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Para maiores informações, materiais de apoio, como Manual e perguntas frequentes, estão disponíveis para auxiliar os empregadores na utilização do sistema por meio do link: [aqui](#).



ICMS

MAIS DE 28,7 MIL EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL JÁ FIZERAM RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO RS

Publicação: 03/07/2025 às 09:59 – Site da Sefaz RS – Notícias

Recomendação é de que contribuintes concluam o procedimento o quanto antes para evitar transtornos de última hora.

Mais de 28,7 mil empresas do Simples Nacional que são contribuintes de ICMS no Rio Grande do Sul já concluíram o [recadastramento obrigatório junto à Receita Estadual](#). O número representa 15,1% do total estimado de 190 mil que devem cumprir a exigência até o dia 30 de setembro.

O dado, atualizado após o segundo mês de vigência do programa iniciado em 1º de maio, mostra crescimento em relação à parcial do primeiro mês. Ao final de maio, apenas 11,3 mil empresas (5,9%) haviam concluído o processo.

A Receita Estadual, subsecretaria vinculada à Secretaria da Fazenda (Sefaz), reforça o alerta aos contribuintes que ainda não realizaram o procedimento: é fundamental antecipar a regularização para evitar transtornos de última hora. Isso porque, em alguns casos, as atualizações cadastrais dependem de alteração de informações também na Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). Caso o prazo seja descumprido, a inscrição estadual será suspensa.

“A atualização dos dados cadastrais melhora a comunicação com o fisco, facilita regularizações e ajuda a combater a concorrência desleal com empresas que atuam de forma irregular”, destaca a chefe da Divisão de Relacionamento e Serviços da Receita Estadual, Rachel Einsfeld.

Como fazer o recadastramento

O processo é simples, rápido e 100% digital. Ele deve ser realizado pelo aplicativo [Minha Empresa](#), disponível gratuitamente e acessível com login gov.br. Após acessar o app, os sócios ou administradores da empresa devem clicar no banner do Programa Anual de Recadastramento e seguir as instruções. São verificadas três informações principais:

- se a empresa continua em atividade;
- se os dados cadastrais estão corretos;
- se o e-mail e o número de celular no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) estão atualizados.

Se houver informações incorretas ou desatualizadas, é preciso seguir os passos indicados na Carta de Serviços do [Portal de Atendimento da Receita Estadual](#) para a correção.

Recentemente o [Painel de Conformidade](#), que é acessado pelo Portal e-CAC, passou a disponibilizar a informação sobre quais empresas vinculadas ao CPF ou CNPJ já realizaram o recadastramento (saiba mais [aqui](#)). A medida busca auxiliar os profissionais de



ICMS

contabilidade, que podem ajudar os clientes a conferir sua situação, evitando penalidades.

Quem deve fazer

O recadastramento é obrigatório para todas as empresas optantes pelo Simples Nacional que são contribuintes de ICMS e estavam inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/TE) até 31 de dezembro de 2024. A tarefa deve ser realizada até 30 de setembro. Já empresas da categoria Geral terão o prazo de 1º de agosto a 30 de setembro. Os microempreendedores individuais (MEI) estão isentos da obrigação.

O programa foi criado em 2025 com o objetivo de manter os dados cadastrais atualizados, facilitar o contato da Receita com os contribuintes e aprimorar as ações de controle e de conformidade tributária das empresas em operação no Estado. A iniciativa integra o programa Receita 2030+, que busca modernizar a administração tributária e melhorar o ambiente de negócios no Rio Grande do Sul.

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual

CONTRIBUINTES DEVEM ESTAR ATENTOS AO PREENCHIMENTO DO GTIN NAS NOTAS FISCAIS

Publicação: 04/07/2025 às 13:01 – Site da Sefaz RS – Notícias

Receita Estadual enviou mais de 6 mil alertas para regularização de empresas varejistas.

Com o objetivo de promover a conformidade tributária e qualificar as informações constantes nos documentos fiscais eletrônicos, a Receita Estadual intensificou as ações voltadas à regularização do uso do Global Trade Item Number (GTIN), número que identifica os produtos e deve ser informado obrigatoriamente na Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e na Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e). A iniciativa envolve o envio de 6 mil Alertas de Divergência a empresas varejistas que comercializam produtos de perfumaria, cosméticos e higiene – e que apresentaram inconsistências nas informações ao longo de 2024.

Coordenada pelo Grupo Especializado Setorial de Produtos Médicos e Cosméticos (GES-MC) e pela Central de Serviços Compartilhados de Obrigações Acessórias (CSC-OA), a ação contempla cerca de 180 mil itens que necessitam de correção. As divergências foram identificadas pelo fisco gaúcho a partir do cruzamento de dados que apontaram a ausência ou o preenchimento incorreto do GTIN no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024. A informação correta é fundamental para a rastreabilidade e a correta tributação das mercadorias.

Os contribuintes têm o prazo de até 60 dias, a contar do recebimento do alerta, para se regularizarem. Caso as pendências não sejam regularizadas dentro do prazo, as empresas ficam sujeitas a procedimento fiscal e às penalidades previstas na legislação.

A comunicação do Alerta de Divergência está disponível na área restrita do [Portal e-CAC](#)



ICMS

da Receita Estadual, na aba “Autorregularização”. No Alerta constam o tipo de inconsistência encontrada e a forma de regularização. Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail ges.mc@sefaz.rs.gov.br.

Saiba mais no [Portal de Atendimento da Receita Estadual](#).

Saiba mais sobre o GTIN

Desde 1º de julho de 2011, quando um produto possuir código de barras com GTIN, o número equivalente a esse código de barras deve ser informado na nota fiscal. Essa obrigatoriedade está definida pelo Ajuste Sinief 16/2010, que alterou o Ajuste Sinief 07/05.

O GTIN é uma numeração específica de cada produto, que vem logo abaixo do código de barras. A determinação é válida para os produtos que possuam código de barras, em todas as operações comerciais de todos os segmentos da economia. A identificação é fundamental para garantir a correta tributação das mercadorias.

Conforme versões da Nota Técnica 2021.003, devem preencher o campo cEAN e cEANtrib na NF-e/NFC-e os contribuintes que comercializam produtos com GTIN válido, cadastrado no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) mantido pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS), inclusive GTIN registrados em outros países, ou seja, que não começam com 789 e 790.

Os contribuintes devem estar atentos, uma vez que, caso preencham o código incorretamente ou não o informem, podem ter suas NF-e rejeitadas pela Secretaria da Fazenda

(Sefaz), inclusive receber sanções previstas na legislação, como autuação por documento fiscal irregular.

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual

NF-e – PUBLICADA TABELA DE CRÉDITO PRESUMIDO DO IBS/CBS

Publicação: 04/07/2025 – Portal da NF-e – Avisos e Documentos/Diversos

Foi publicada em 04/07/2025, no portal da NF-e, a [Tabela de código de crédito presumido do IBS e CBS](#).

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 54/2025, DOE de 30/06/2025

- **Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/07/25**
– Fixa, com aplicação a partir de 01/07/25, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I.

No Apêndice XXXVI, Seção I, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item XXVI e fica acrescentado o item XXVII, conforme segue:



ICMS

ITEM	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PROA	DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DOS PFCs	CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL “HASH CODE” OBTIDA PELO ALGORITMO MD5		VIGÊNCIA
			ARQUIVO “.CSV”	ARQUIVO “.PDF”	
XXVI	01.06.2025 a 30.06.2025
XXVII	25/1404-0014432-0	DOE n. 113, de 12.06.2025, p. 632	BCADF21CA12351FF 799F4FE4958A90FC	C250236B9E1B2958B 725923B4E6A7EBF	a partir de 01.07.2025

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2025. (Ap. XXXVI, Seção I)

2) Instrução Normativa RE n. 55/2025, DOE de 30/06/2025

- **Projeto Piloto Trânsito Livre – Prorrogada a data de encerramento** – Prorroga, de 30/06/25 para 30/06/26, a data de encerramento do Projeto Piloto Trânsito Livre. (Tít. I, Cap. XC, 1.1, “caput”)

3) Instrução Normativa RE n. 56/2025, DOE de 30/06/2025

- **ICMS ST – Alterada a relação de distribuidores hospitalares a partir de 01/07/25** – Altera, a partir de 01/07/25, a relação de distribuidores hospitalares para fins de inaplicabilidade da substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 103, § 3º.

É dada nova redação ao Apêndice XXXV, conforme segue:

APÊNDICE XXXV RELAÇÃO DE DISTRIBUIDORES HOSPITALARES

EMPRESA	CNPJ
3MED DISTRIB DE MEDIC LTDA	29.043.834/0001-66
ADL MED COM DE MEDIC LTDA	31.097.402/0001-80
ANJOMEDI DISTRIB DE MEDIC LTDA	31.151.224/0001-28
BENENUTRI COML LTDA	20.720.905/0003-05
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	38.329.458/0001-61
BITTOLDI PROD HOSPLS LTDA	54.164.210/0001-44
BR SUL DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.438.123/0001-89
BROILO DIST DE PROD FARMACEUTICOS LTDA	25.321.906/0001-39
BUHLMANN BRASIL IMP E EXP DE PROD MEDICOS LTDA	09.104.009/0001-17
CENTERMEDI COM DE PROD HOSPLS LTDA	03.652.030/0001-70
CIAMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	05.782.733/0001-49
CIRURGICA LAJEADENSE LTDA	21.112.395/0001-94
CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPLS LTDA	94.516.671/0001-53
CLM FARMA COM E DISTRIB DE MEDIC LTDA	40.274.237/0001-85
CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0021-09
COML CANDIMEDICA MEDIC HUMANOS LTDA	94.271.293/0001-95
CONTATTI COM E REPR LTDA	90.108.283/0001-82
COOP UNIMED CENTRAL DE COOP UNIMED DO RS LTDA	02.494.715/0001-73
DELFI DISTRIB DE MEDIC LTDA	05.922.826/0001-21
DF2MED PROD HOSPLS LTDA	40.136.720/0001-01
DIMACI MAT CIRURGICO LTDA	90.251.109/0001-94
DIMASTER COM DE PROD HOSPLS LTDA	02.520.829/0001-40
DIPROHL COML IMPRA EXPRA LTDA	94.811.510/0001-92
DISMATH DISTRIB DE MATS MEDICOS E HOSPLS LTDA	34.180.445/0001-12
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAULO LIMA LTDA	04.790.724/0001-37



ICMS

DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A	04.183.656/0001-48
DMH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	25.357.392/0001-71
EDIGE COM DE PROD PARA SAUDE LTDA	26.030.026/0001-76
EFICAZ MED COM DE PROD HOSPLS LTDA ME	17.605.216/0001-83
ELMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	04.932.432/0001-91
EREFARMA PROD PARA SAUDE LTDA	15.439.366/0001-39
EREMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	41.340.103/0001-88
EXCLUSIVA DISTRIB DE MEDIC LTDA	14.905.502/0001-76
FARMAMED PROD HOSPITALARES LTDA	92.037.480/0001-83
FARMODONTO PROD HOSPLS LTDA	25.386.019/0001-49
FENIX COM DE PROD HOSPLS LTDA	33.398.831/0001-12
FUFAMED COM E IMP MEDICO HOSPL LTDA	93.305.910/0001-63
GERALMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	11.891.664/0001-04
GOLDENPLUS COM DE MEDIC E PROD HOSPLS LTDA	17.472.278/0001-64
H G RAUPP COM S/A	00.490.732/0002-98
HERMEDIC LTDA	48.053.787/0001-86
HOSPBOX DIST DE PROD HOSPLS LTDA	23.866.426/0001-28
IMPERIUM MED DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSPLSLT	43.269.791/0001-62
INOVAMED HOSPL LTDA	12.889.035/0001-02
INTERMED PROD MEDICO HOSPLS LTDA ME	92.565.134/0001-78
KANIA COM DE PROD HOSPLS LTDA	41.836.567/0001-80
KASMEDI DISTRIB DE MEDIC LTDA	51.685.649/0001-24
KFMED DISTRIB DE MEDIC LTDA EPP	15.068.089/0001-03
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56
LABOTEK COM E DISTRIB DE PRODUTOS HOSPITA LTDA	00.468.680/0001-72
LABS B BRAUN SA	31.673.254/0015-08

LICIMED DIST MEDIC CORRELAT PROD MED HOSP LTDA	04.071.245/0001-60
LIFE CENTER COM E DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.227.039/0001-16
LP DISTRIB DE MEDIC E COSMETICOS LTDA	22.871.174/0001-62
M C W PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	94.389.400/0001-84
MABE FARMA PROD HOSPLS LTDA	44.387.760/0001-79
MARCA DISTRIB DE MEDIC E MATS HOSPLS LTDA	16.665.873/0001-53
MARTINELLI DISTRIB DE MEDIC LTDA	45.517.600/0001-60
MAXMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	37.504.088/0001-99
MED4 IMPRA E DISTRIB LTDA	42.227.547/0001-74
MEDICENTRO COM DE MEDIC LTDA	27.105.456/0001-72
MEDICINALE DISTRIB DE MEDIC E MATS HOSPLS LTDA	43.231.355/0001-02
MEDICINALI PROD PARA SAUDE LTDA	20.918.668/0001-20
MEDILAR IMP E DISTRIB DE PROD MEDICO HOSPL S/A	07.752.236/0001-23
MEDMAX COM DE MEDIC LTDA ME	16.553.940/0001-48
MEDPLUS COM DE ARTS MEDICOS LTDA	01.706.665/0001-88
MEDPROX DISTRIB DE MEDIC LTDA	26.627.461/0001-82
MEDVANTAGE DISTRIB DE MATS HOSPLS LTDA	53.987.099/0001-23
MG OSTEO PHARMA DISTRIB DE MEDIC LTDA	32.113.121/0006-40
MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	00.411.441/0001-86
MULTIRAD COM DE MAT HOSPL LTDA	87.001.756/0001-33
NIPRO MEDICAL CORPORATION PROD MEDICOS LTDA	13.333.090/0009-31
NOGUEIRA DISTRIB LTDA	93.161.230/0001-13
NOVA DISTRIB HOPITALAR LTDA	48.782.727/0001-02
NOVASUL COM DE PROD HOSPLS LTDA	14.595.725/0001-84
PELOTAS DISTRIB DE MEDIC LTDA	08.967.471/0001-85
RCC DIST MED CORREL E PROD MEDIC HOSP LTDA	00.358.519/0001-46



ICMS

ROSSI PROD HOSPLS LTDA	00.072.182/0001-06
RUIVO ACESS E INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA	22.687.433/0001-08
SANTO REMEDIO COM PROD MEDICO-HOSPITALAR LTDA	28.643.008/0001-95
SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	06.294.126/0001-00
SPINETCH COM IMP EXP DE PROD MED HOSPIT LTDA	10.647.305/0001-43
STARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.659.793/0001-49
TARJA MEDIC HOSPLS LTDA	26.558.992/0001-60
TERRA SUL COM DE MEDIC LTDA	32.364.822/0001-48
TOP NORTE COM DE MAT MEDICO HOSPL LTDA	22.862.531/0001-26
TRIMEDCALL COM DE MAT MEDICOS E HOSPIT LTDA	07.090.403/0003-80
ULTRA MED DISTRIB DE MEDIC LTDA	42.946.717/0001-70
VICTORIA COM DE PROD HOSPLS LTDA	00.088.317/0001-21
VISAO DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.783.698/0001-39
WEL DISTRIB DE MEDIC E PROD PARA SAUDE LTDA	11.318.264/0001-04
ZAFRA DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSP LTDA	41.347.974/0001-23

(Ap. XXXV)

4) Instrução Normativa RE n. 57/2025, DOE de 30/06/2025

- **Instruções para emissão de NF-e e de lançamento de crédito presumido em operações com leite cru destinado à industrializadores ou entrepostos** – Relativamente ao crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos industrializadores ou entrepostos nas aquisições de leite cru, define regra referente à apuração e à transferência do valor do crédito pelo entreposto para o estabelecimento industrializador do leite. (Tít. I, Cap. V, Seção 26.0)

5) Instrução Normativa RE n. 58/2025, DOE de 30/06/2025

- **Percentuais de carga tributária para o 2º semestre de 2025 para as operações com querosene de aviação** – Fixa o percentual de carga tributária para o 2º semestre de 2025 para as operações com querosene de aviação.

No Título I, Capítulo III, é dada nova redação à tabela do item 9.3, conforme segue:

ITEM	ADQUIRENTE	PERÍODO	PERCENTUAL DE CARGA TRIBUTÁRIA	FORNECEDORES E CNPJ (8 primeiros dígitos)
1	GOL LINHAS AÉREAS S.A.	2º semestre 2025	5,50%	VIBRA ENERGIA S.A. 34.274.233 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598
2	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.		5,50%	VIBRA ENERGIA S.A. 34.274.233 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598
3	AZUL CONECTA LTDA.		5,50%	VIBRA ENERGIA S.A. 34.274.233 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598
4	TAM LINHAS AÉREAS S.A.		4,00%	VIBRA ENERGIA S.A. 34.274.233 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598

(Tít. I, Cap. III, 9.3, tabela)



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25
Calendários	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Julho/25



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA